



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a Sociedade de Advogados **MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, Bairro Centro, no Município de Erechim – RS, detém qualificação técnica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, compreendendo a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores, no Processo Legislativo, Normativo e Administrativo próprios do Poder Legislativo, na emissão de Pareceres Técnicos, conforme a necessidade e demanda.

Registramos que a Sociedade de Advogados supra mencionada prestou os serviços acima descritos para o Poder Legislativo do Município de Erebangó - RS, nos seguintes períodos:

- 01/02/2017 à 31/01/2021 – Contrato Administrativo e Termos Aditivos em anexo.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho técnico e operacional, tendo a Sociedade de Advogados cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e operacionalmente, até a presente data.

Erebangó, RS, 01 de Fevereiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EREBANGÓ - RS**  
Vereador **OSMAR CARLOS MARINHO** – Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
NATUREZA PROFISSIONAL**

**CONTRATO Nº 002/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EREBANGO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.828/0001-13, com sede administrativa na Rua Olinda Vater, nº 37, Salas 01, 02 e 03, Bairro Centro, no Município de Erebangó - RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ROBSON ALAN TOMAZINI**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3100072481 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 020.068.190-70, residente e domiciliado na Avenida Ouro Verde, nº 333, Bairro Centro, no Município de Erebangó - RS.

**CONTRATADA: MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 - Sala 405, no Município de Erechim - RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 - Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento - RS.

celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL, nos termos das cláusulas abaixo, sujeitando-se, principalmente, as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1** - Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores, no Processo Legislativo, Normativo e Administrativo próprios do Poder Legislativo, na emissão de Pareceres Técnicos, conforme a necessidade e demanda.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Sempre que necessário, e requisitado, os serviços deverão ser prestados na Sede da Contratante ou onde esta indicar.

2.2 - Excepcionalmente, poderá haver convocação, desde que devidamente justificada, para prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato.

2.3 - Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos e prazos legais.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO**

5.1 - O valor mensal será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 - A despesa do presente Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.0001.2.001

339035000000 - Serviços de Consultoria

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

**9 - CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 - A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A prestação dos Serviços será fiscalizada pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitável, sem quaisquer despesas adicionais para a Contratante.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais, fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.



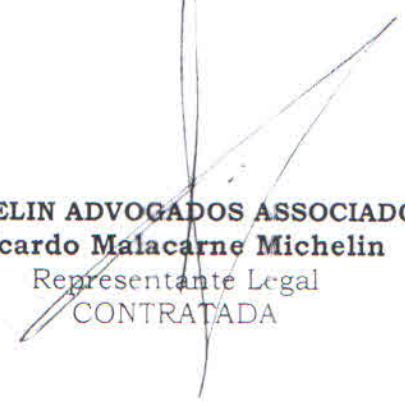
Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**14.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimirem quaisquer dúvidas e possíveis litígios resultantes do presente Contrato.

Erebangó, RS, 01 de Fevereiro de 2017.

  
**Vereador ROBSON ALAN TOMAZINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**CONTRATANTE**

  
**MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Ricardo Malacarne Michelin**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

  
.....  
Nome: *Elvira Verigalli Fancanaro*  
CPF: *6.98.960.54.53*

.....  
Nome:  
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EREBANGO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.828/0001-13, com sede administrativa na Rua Olinda Vater, nº 37, Salas 01, 02 e 03, Bairro Centro, no Município de Erebangó - RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **OSMAR CARLOS MARINHO**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 6048833047 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 611.584.530-00, residente e domiciliado na Avenida Ouro Verde, nº 770, Bairro Centro, no Município de Erebangó - RS.

**CONTRATADA:** MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431, Sala 405, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, convivente em união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04 e na OAB/RS sob o nº 63.903, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 80, na cidade de Erechim - RS;

sujeitando-se principalmente as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, através do presente Termo Aditivo à CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL, as partes celebram o presente Termo Aditivo ao Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores, firmado originariamente em 01 de Fevereiro de 2017, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

**Cláusula 1ª** - Fica prorrogada a vigência do referido Contrato Administrativo pelo período de 12 (doze) meses, à contar de 01 de Fevereiro de 2018;

**Cláusula 2ª** - Em decorrência da prorrogação realizada, e, considerando o índice inflacionário do período (IGP-M), o Contrato Administrativo originariamente firmado não sofrerá reajuste.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**Cláusula 3ª** - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o Primeiro Termo Aditivo a Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Natureza Profissional, em duas vias de igual teor e forma com testemunhas, para que o mesmo produza os legais efeitos a que se destina.

Erebangó, RS, 01 de Fevereiro de 2018.

  
**Vereador OSMAR CARLOS MARINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CONTRATANTE

  
**MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Ricardo Malacarne Michelin**  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
.....

Nome: *Glória M. Zanucanaso*

CPF: *698 960 540 53*

.....

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EREBANGO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.828/0001-13, com sede administrativa na Rua Gregório Kreker, nº 147 – Térreo, Bairro Centro, no Município de Erebangó - RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDELAR JOSÉ SAMUEL DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 9033521049 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 455.378.600-15, residente e domiciliado na Rua Abrão Dozza, nº 532, Bairro Centro, no Município de Erebangó - RS.

**CONTRATADA: MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431, Sala 405, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, convivente em união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04 e na OAB/RS sob o nº 63.903, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 80, na cidade de Erechim – RS;

sujeitando-se principalmente as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, através do presente Termo Aditivo à CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL, as partes celebram o presente Termo Aditivo ao Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores, firmado originariamente em 01 de Fevereiro de 2017, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

**Cláusula 1ª** – Fica prorrogada a vigência do referido Contrato Administrativo pelo período de 12 (doze) meses, à contar de 01 de Fevereiro de 2019;

**Cláusula 2ª** – Em decorrência da prorrogação realizada, e, considerando o índice inflacionário do período (IGP-M), a Contratante passará a pagar mensalmente à Contratada, o valor de R\$ 5.124,08 (Cinco mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos).






Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**Cláusula 3ª** - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o Primeiro Termo Aditivo a Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Natureza Profissional, em duas vias de igual teor e forma com testemunhas, para que o mesmo produza os legais efeitos a que se destina.

Erebangó, RS, 01 de Fevereiro de 2019.

  
**Vereador EDELAR JOSÉ SAMUEL DO  
NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CONTRATANTE

  
**MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Ricardo Malacarne Michelin**  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EREBANGO - RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.828/0001-13, com sede administrativa na Rua Gregório Kreker, nº 147 – Térreo, Bairro Centro, no Município de Erebangó - RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **OSMAR CARLOS MARINHO**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal - motorista, portador da Cédula de Identidade nº 6048833047 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 611.584.530-00, residente e domiciliado na Avenida Ouro Verde, nº 770, Bairro Centro, no Município de Erebangó - RS.

**CONTRATADA: MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431, Sala 405, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, convivente em união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04 e na OAB/RS sob o nº 63.903, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 80, na cidade de Erechim - RS;

sujeitando-se principalmente as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, através do presente Termo Aditivo à CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL, as partes celebram o presente Termo Aditivo ao **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores**, firmado originariamente em 01 de Fevereiro de 2017, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

**Cláusula 1ª** – Fica prorrogada a vigência do referido Contrato Administrativo pelo período de 12 (doze) meses, à contar de 01 de Fevereiro de 2020;

**Cláusula 2ª** – Em decorrência da prorrogação realizada, e, considerando o índice inflacionário do período (IGP-M), a Contratante passará a pagar mensalmente à

Rua Gregório Kruker, 147 - CEP 99.920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul  
Fone (54) 3339-1074 - E-mail: cmerebangó@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Erebangó**


Contratada, o valor de R\$ 5.524,90 (Cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

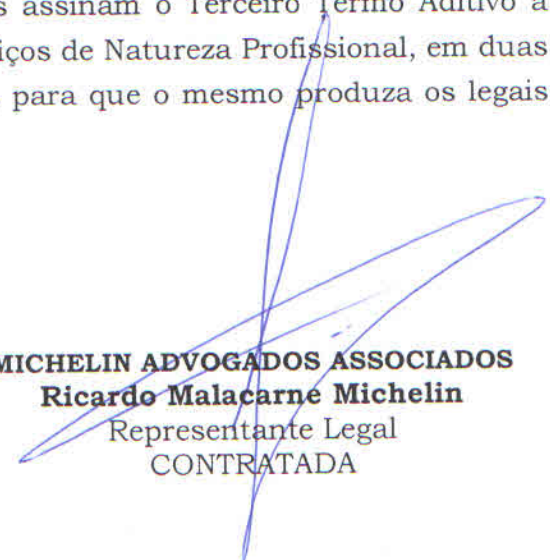
**Cláusula 3ª** – Em atendimento ao disposto na alínea b.2 da Decisão Proferida nos autos do Processo nº 004987-0200/17-0, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, as partes acordam que deverá ocorrer alteração contratual com o objetivo de estabelecer que o objeto contratual deve ser desenvolvido com comparecimento presencial de pelo menos um dos integrantes da Contratada junto à Sede da Contratante, pelo período mínimo de duas horas nas datas em que se realizam as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, devendo este horário iniciar às 17:30 horas e se estender até o término da Sessão Ordinária realizada no dia, devendo este comparecimento ser registrado/atestado em relatório mensal.

**Cláusula 4ª** – As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o Terceiro Termo Aditivo a Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Natureza Profissional, em duas vias de igual teor e forma com testemunhas, para que o mesmo produza os legais efeitos a que se destina.

Erebangó, RS, 01 de Fevereiro de 2020.

  
**Vereador OSMAR CARLOS MARINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CONTRATANTE

  
**MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Ricardo Malacarne Michelin**  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

.....  
Nome:

CPF:

.....  
Nome:

CPF: